

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
35/CONT-I/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Luiz Carvalho contra o “Diário de Notícias”, relativa à utilização de uma fotografia da autoria de um fotógrafo do gabinete do primeiro-ministro

Lisboa

25 de Novembro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 35/CONT-I/2010

Assunto: Participação de Luiz Carvalho contra o “Diário de Notícias”, relativa à utilização de uma fotografia da autoria de um fotógrafo do gabinete do primeiro-ministro

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no dia 19 de Abril de 2010, uma participação subscrita por Luiz Carvalho, jornalista, contra o “Diário de Notícias”.
2. Alega o Participante que o “Diário de Notícias” publicou, na edição daquele dia, na “1ª página uma fotografia de José Sócrates ao lado de Alberto João Jardim, na Madeira, feita pelo fotógrafo oficial do gabinete do primeiro-ministro. Como não se tratava de nenhuma situação vedada ao resto da imprensa, que justificasse o uso de uma *pool* por razões de Estado, protocolares ou de segurança, é estranho que um fotógrafo oficial (que não pode em caso algum exercer a actividade dupla de jornalista) possa publicar num jornal uma fotografia oficial.”
3. Entende o Participante que “estamos perante um caso bizarro: o gabinete do primeiro-ministro cede a um jornal um conteúdo jornalístico e este publica-o como se fosse fornecido por uma entidade com credenciais editoriais, embora tenha identificado a fonte.” O Participante questiona se, no futuro, não poderá o DN, ou qualquer outro jornal, passar “a publicar notícias escritas por assessores do Governo.”
4. O Participante defende que, “como um fotojornalista não pode trabalhar para o Governo (e muito bem) não se pode aceitar que um assessor de imagem possa publicar na imprensa, por razões banais ou de evidente borla de fotógrafo.” Adianta ainda que “a acompanhar a visita do primeiro-ministro à Madeira estavam vários profissionais de

diferentes órgãos de comunicação social, além da agência Lusa, logo não havia falta de fornecedores de imagens. A fotografia publicada não era de evidente utilidade pública, nem foi feita numa situação única. Nem nunca um fotógrafo oficial se pode substituir a um fotojornalista credenciado, usando o facto de ter o acesso facilitado, para poder depois concorrer com as imagens com os profissionais da informação. Isso seria a total perversão do exercício do jornalismo e levaria a passar a ter-se em consideração que o gabinete do primeiro-ministro era também uma agência produtora de informação.”

5. Como tal, o Participante chama a ERC a pronunciar-se sobre “esta promiscuidade entre o governo e um jornal, e dizer se um assessor, ou equiparado, pode substituir um jornalista numa determinada missão de reportagem.”

II. Posição do Denunciado

6. Notificado a pronunciar-se, o Denunciado alega que “publica exclusivamente notícias elaboradas pelos seus jornalistas (e não por assessores do Governo), de acordo com critérios estritamente jornalísticos, e não outros (...).”

7. No que respeita à fotografia, o Denunciado alega que, “ao contrário do que afirma o queixoso, a situação onde a fotografia foi tirada era ‘única’. Ao local em questão – o Aeroporto da Madeira – não tinha sido permitido o acesso aos órgãos de comunicação social em geral. Por outro lado, a imagem é de facto uma imagem soberba de oportunidade e de expressividade. O DN teve acesso às diversas fotografias escolhidas durante a visita pelo seu repórter fotográfico. Todavia, nenhuma outra ilustrava tão eloquentemente o sentido e objectivo da visita como aquela que foi publicada. Daí a sua escolha.”

8. O Denunciado, analisando a fotografia, destaca “a posição das mãos de Alberto João Jardim, na posição de reconhecido agradecimento. É o registo de um momento único e raro, sobretudo tendo presente a especial personalidade do presidente do Governo Regional da Madeira e a história das suas relações pessoais e institucionais com o PM, desde sempre caracterizadas por muita truculência e tensão. A oportunidade de publicar uma imagem como esta era irrepetível!” Conclui, assim, que a fotografia publicada era a que melhor “podia documentar o ‘estado de graça’ com que o Governo

da República era visto pelo Governo Regional da Madeira, e totalmente ilustrativa do momento.”

9. O DDenunciado argumenta ainda que, “para que a queixa pudesse proceder, teria a ERC que considerar que as reportagens produzidas pelo DN se distinguiram singularmente das realizadas pelos demais órgãos de imprensa, evidenciando as reportagens do DN uma realidade diferente (próxima da visão do gabinete do PM) das dos demais órgãos de informação. O que evidentemente não acontece. A imprensa foi unânime. E, portanto, não há na história das reportagens da visita do PM à Madeira publicadas pelo DN qualquer promiscuidade com o Governo.”

10. Conclui assim que “não existe qualquer violação de qualquer normativo legal” e que “esta realidade não se confunde com qualquer cedência de espaço jornalístico para difusão de notícias emanadas do GPM.”

III. Descrição da fotografia contestada

11. Na capa da edição do dia 19 de Abril de 2010, é publicada uma fotografia, que ocupa uma parte predominante da página, retratando José Sócrates e Alberto João Jardim no aeroporto da Madeira, em frente de um avião do Estado português. O primeiro-ministro surge fotografado de perfil e a sorrir. Num plano ligeiramente recuado, encontra-se Alberto João Jardim, de frente para câmara, e com o olhar direccionado para o Primeiro-ministro. O presidente do Governo Regional da Madeira tem as mãos juntas, abaixo do queixo, numa posição que sugere agradecimento, e está a sorrir. No canto inferior direito da fotografia, surge a identificação do fotógrafo e a indicação (Ricardo Oliveira – GPM), significando as iniciais GPM que se trata do fotógrafo do primeiro-ministro .

12. Na legenda da fotografia, lê-se: “Sócrates e Jardim acertam ajuda de mil milhões para a Madeira. Reconstrução. José Sócrates e Alberto João Jardim definem hoje os termos da ajuda à Madeira até 2013. Se Jardim contabilizava os prejuízos em 1,3 mil milhões, as contas do Governo estarão mais próximas dos mil milhões. O financiamento será repartido por três: Estado, Europa e a própria região.”

13. A notícia é desenvolvida na página 10, na secção “Política”, sendo ilustrada por três fotografias do fotógrafo do gabinete do primeiro-ministro, colocadas no topo da página, retratando José Sócrates, Alberto João Jardim e o ministro Rui Pereira. Como legendas, lê-se: “Primeiro-ministro foi à Festa da Flor e já teve encontro com Jardim. Hoje, há nova reunião no Funchal”; “Logo à chegada, Sócrates recebeu um chapéu”; “Rui Pereira, MAI, também foi ao Funchal”.

IV. Análise e fundamentação

14. No presente caso, o Participante contesta a utilização de uma fotografia da autoria de um fotógrafo do gabinete do primeiro-ministro na capa do “Diário de Notícias”, considerando que tal representa “a total perversão do exercício do jornalismo” e uma “promiscuidade entre o governo e um jornal.” O Participante considera que “não se pode aceitar que um assessor de imagem possa publicar na imprensa, por razões banais ou de evidente borla de fotógrafo”.

15. O Denunciado, na sua resposta à ERC, explica que a fotografia utilizada foi tirada no aeroporto, onde “não tinha sido permitido o acesso aos órgãos de comunicação social em geral”, sendo “soberba de oportunidade e de expressividade”. Como tal, “nenhuma outra [fotografia] ilustrava tão eloquentemente o sentido e objectivo da visita como aquela que foi publicada”. Conclui, assim, que não houve qualquer “cedência de espaço jornalístico para difusão de notícias emanadas do gabinete do primeiro-ministro”.

16. Cabe, em primeiro lugar, assinalar que, ao contrário do que afirma o Participante, o participado refere que a fotografia foi captada num local ao qual não tiveram acesso os repórteres fotográficos que cobriam a visita do primeiro-ministro, mas apenas o fotógrafo oficial. A ERC teve, aliás, oportunidade de confirmar, através da consulta aos jornais de informação geral que noticiaram o evento - *Correio da Manhã, Jornal de Notícias, i, Diário Económico e Semanário Económico* – que a fotografia objecto da Queixa não foi publicada em qualquer deles, o que sugere que os repórteres fotográficos não tiveram acesso a esse local.

17. Acresce que a fotografia se encontra devidamente identificada, sendo prática corrente os detentores de cargos públicos e de outras instituições disponibilizarem fotografias e materiais documentais de toda a espécie, para eventual utilização dos meios de comunicação social, como se prova aliás pela consulta aos sítios electrónicos e a outros locais da Internet de entidades públicas e privadas.

18. Situação diferente seria se o Participante tivesse provado que a publicação pelo Diário de Notícias da fotografia tirada pelo fotógrafo oficial do primeiro-ministro foi *imposta* ao jornal mediante *cedência* deste a qualquer desígnio não consentâneo com a sua liberdade editorial, ou que outros jornais, desejando publicá-la, tivessem sido impedidos de o fazer.

19. No presente caso, houve, pois, publicação de uma fotografia cedida pelo gabinete do primeiro-ministro, prática que, tanto quanto se apurou, não se afigura recorrente nas relações do jornal com aquele gabinete, justificada pelo jornal por se tratar de uma fotografia captada no aeroporto, onde “não tinha sido permitido o acesso aos órgãos de comunicação social em geral”.

20. Não está em causa, no entender do Conselho Regulador, a situação descrita pelo Participante de que “um fotógrafo oficial (que não pode em caso algum exercer a actividade dupla de jornalista) possa publicar num jornal uma fotografia oficial”, uma vez que a decisão de publicar ou não publicar uma fotografia, ou quaisquer outros conteúdos, é da responsabilidade exclusiva do jornal, cabendo na liberdade editorial do director.

21. Note-se, aliás, que para além da fotografia publicada na capa foram também publicadas pelo Diário de Notícias, em página interior, mais três fotografias da autoria do fotógrafo do gabinete do primeiro-ministro representando os dois governantes na Festa da Flor, local seguramente não vedado aos órgãos de comunicação social.

22. A publicação dessas três fotografias, cuja “excepcionalidade”, nesse caso, não se vislumbra, embora não representando violação de qualquer normativo aplicável à actividade jornalística, poderá, quando muito, suscitar perplexidade, uma vez que como o próprio refere na sua resposta à ERC, o Diário de Notícias “teve acesso às diversas fotografias escolhidas durante a visita pelo seu repórter fotográfico”. Ainda assim, o jornal optou pelas fotografias tiradas pelo gabinete do Primeiro-ministro.

23. Ora, se a fotografia da primeira página, no entender do jornal, “era a que melhor “podia documentar o ‘estado de graça’ com que o Governo da República era visto pelo Governo Regional da Madeira, e totalmente ilustrativa do momento”, já as três fotografias da página interior em nada se distinguem das que foram publicadas pelos jornais consultados pela ERC, tratando-se de fotografias meramente ilustrativas da presença dos dois políticos na Festa das Flores.

24. Em suma, a decisão do Diário de Notícias de publicação de fotografias captadas pelo fotógrafo oficial do primeiro-ministro não representa, no caso em apreço, qualquer entorse ao dever de independência do “Diário de Notícias” perante o gabinete do Primeiro-ministro, sendo de destacar que o jornal identificou a origem das fotografias, respeitando, assim, o compromisso de transparência e lealdade com os seus leitores.

25. Por outro lado, tal como alega o jornal, a cobertura jornalística respeitou as normas ético-legais que regem a actividade jornalística.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma participação subscrita por Luiz Carvalho, jornalista, contra o “Diário de Notícias”, relativa à utilização de uma fotografia da autoria de um fotógrafo do gabinete do primeiro-ministro na capa do “Diário de Notícias”,

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências de regulação:

1. Considera não serem passíveis de reparo os critérios editoriais que fundamentaram o destaque dado àquela imagem, face às condições especiais em que foi recolhida e à sua significância intrínseca;
2. Verifica, contudo, que os mesmos critérios não são aplicáveis às fotografias inseridas no interior do jornal, em desenvolvimento da peça que merecem chamada de primeira página.

Lisboa, 25 de Novembro de 2010

O Conselho Regulador,
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira